



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA O

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 32043J

N/Referência: 372/11.ªCTSSAP

Data: 09JUL2009

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 572/X/4.ª da iniciativa de António Manuel Gomes Fernandes e Outros

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 572/X/4.ª**, da iniciativa de **António Manuel Gomes Fernandes e Outros** sobre "*Violação reiterada dos direitos laborais dos trabalhadores vigilantes da segurança privada*" cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 07 de Julho de 2009 por unanimidade, é o seguinte:

Deve a Petição n.º 572/X/4.ª, acompanhada do presente relatório, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Nestes termos, e de acordo com a alínea e) e m) do n.º.1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *Alberto Arons de Carvalho*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

Alberto Arons de Carvalho

Alberto Arons de Carvalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Petição n.º 572/X/4.ª

Relatora: Deputada Maria de Lurdes Ruivo

DA INICIATIVA DE: António Manuel Gomes Fernandes e outros

ASSUNTO: *«Solicita à Assembleia da República o debate sobre a violação reiterada dos direitos laborais dos trabalhadores vigilantes da segurança privada».*

RELATÓRIO FINAL

1. A Petição n.º 572/X/4.ª, subscrita por 4139 cidadãos, foi entregue no dia 29 de Abril de 2009, na Assembleia da República, tendo sido admitida no dia 2 de Junho de 2009 pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.
2. Os Peticionários denunciam que *«há graves problemas de repressão, discriminação e desrespeito pelos direitos humanos aos trabalhadores vigilantes da segurança privada»*, apresentando um elenco de 21 casos concretos que retratam tais situações, entre os quais, a alteração arbitrária de horários de trabalho e escalas de turno; horários que chegam a 12 horas seguidas, às vezes sem pausa para refeição; transferências de local de trabalho como método repressivo; substituição de forças policiais em serviço de rondas externas aos edifícios; imposição de férias fora do período estipulado por lei, ausência de inspeções médicas bianuais na medicina no trabalho; sucessão de contratos a termo após afastamento temporário; não actuação da Autoridade para as Condições de Trabalho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3. Com a entrega da Petição na Assembleia da República, os Peticionários pretendem que a Assembleia da República debata os problemas dos trabalhadores vigilantes e decida «*as medidas legais que corrijam a arbitrariedade*» a que estão alegadamente sujeitos.
4. O regime de exercício da actividade de segurança privada encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, sendo, porém, as matérias de cariz laboral reguladas pelo Código do Trabalho e pelos respectivos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.
5. As questões que motivam a Petição em apreço foram apreciadas pela Comissão de Trabalho e Segurança Social, no dia 17 de Outubro de 2007, a propósito de audiência concedida ao Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e Actividades Diversas.
6. No dia 23 de Junho de 2009, os primeiros peticionários, Senhor António Gomes Fernandes e Senhor Vítor Marques Sénico, foram ouvidos em audição parlamentar, cumprindo-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, mediante os considerandos que antecedem e tendo em conta que:

- I. Os Peticionários solicitam à Assembleia da República que debata os problemas dos trabalhadores vigilantes, e decida «*as medidas legais que corrijam a arbitrariedade*» a que estão alegadamente sujeitos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- II. A Petição n.º 572/X/4.^a é subscrita por 4139 cidadãos;
- III. Os peticionários foram ouvidos em audição parlamentar, cumprindo-se o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

A Relatora propõe que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopte o seguinte:

PARECER

Deve a Petição n.º 572/X/4.^a, acompanhada do presente relatório, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assembleia da República, em 30 de Junho de 2009.

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

(Maria de Lurdes Ruivo)

(Alberto Arons de Carvalho)

Anexo: Relatório de Audição dos Peticionários, realizada no dia 23 de Junho de 2009.



RELATÓRIO DE AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

Petição n.º 572/X/4.^a: Violação Reiterada dos Direitos laborais dos Trabalhadores Vigilantes da Segurança Privada

Peticionários: António Manuel Gomes Fernandes e Outros

Nos termos do número 1 do artigo 21.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, pelas onze horas, a Senhora Deputada Maria de Lurdes Ruivo (PS), na qualidade de Relatora da Petição, recebeu em audição os primeiros peticionários, Sr. António Manuel Gomes Fernandes e o Sr. Vítor Jorge Marques Sénico, no âmbito da Petição n.º 572/X/4.^a.

A Senhora Deputada Maria de Lurdes Ruivo (PS) cumprimentou os peticionários e propôs-se ouvi-los acerca da matéria objecto da petição.

O Sr. António Fernandes começou por aludir ao facto da legislação laboral não ser aplicada pelas empresas, nem tão pouco o acordo colectivo de trabalho. Esta situação é agravada pela ACT não ter capacidade inspectiva que lhe permita actuar junto de todas as empresas do sector. Acrescentou que se trata de um sector que emprega cerca de 40.000 trabalhadores e que se encontra regulado por um acordo colectivo de trabalho que define claramente as funções de um vigilante. No entanto, regista-se a violação reiterada por parte das entidades empregadoras deste normativo, o que implica que os vigilantes privados exerçam funções para as quais não e encontram habilitados, nem cabem no conteúdo funcional da sua profissão – tal facto leva mesmo empresas públicas a contratarem vigilantes privados para exercerem funções que nada têm a ver com as que lhes são características, por exemplo, a Carris ou a Rodoviária Nacional contrata vigilantes para exercerem funções de revisores/fiscais. Esta situação acentua-se também porque não existe legislação específica para este



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sector, o que faz com que seja comum vigilantes a trabalharem mais de 12 horas seguidas, terem de pagar o seu próprio fardamento, não existir formação contínua (apenas existe uma formação inicial, mas muitas vezes é ela mesma insuficiente), o posto de trabalho ser deslocado para distâncias superiores a 40 Km (o que muitas vezes ocorre como forma de “punição” ao vigilante por algum comportamento que a empresa não gostou), entre tantos outros exemplos que poderiam ser referidos. Acrescem ainda a estes factos, que as empresas assumem que a legislação geral do trabalho não se lhes aplica, o que permite todo o tipo de comportamentos.

O Sr. António Fernandes aludiu ainda em relação á ACT que um dos problemas passa pelas multas serem de valores muito baixos, o que leva as empresas a estarem convictas de que compensa serem punidas, ao invés, de alterarem comportamentos. Esta situação gera uma situação de impotência da própria ACT face às empresas e mesmo de falta de autoridade, o que leva, de acordo com os peticionários, a existirem empresas que “barram” a entrada de inspectores no perímetro da empresa. Referiram ainda que os trabalhadores são instruídos a não rejeitarem trabalho suplementar e a mostrarem aos Inspectores da ACT os livros de ocorrências oficiais e não aqueles que na prática se utilizam, da mesma forma, são instruídos sobre o que devem e não devem dizer à ACT. Aliás, a este propósito recordaram que os inspectores da ACT são sempre acompanhados por alguém da gerência quando fazem a sua inspecção, mesmo quando estão a falar com os trabalhadores.

Prosseguiram a sua exposição dando mais exemplos de irregularidades. Em primeiro lugar referiram que embora seja proibida a vigilância privada na via pública (e no exterior dos edificios) a verdade é que tal ocorre, por exemplo, na embaixada britânica. Outro exemplo, passa por vigilantes privados que partilham viatura para poderem dormir já que não têm tempo para ir a casa, pois chegam a trabalhar 72 horas quase consecutivas. Narraram ainda o caso de uma trabalhadora que após regressar de uma licença de maternidade lhe foram atribuídos turnos de oito horas. Do mesmo modo, aludiram a trabalhadores que entram com contratos a prazo e chegado ao fim do tempo são dispensados e posteriormente regressam como novo contrato a prazo, aliás este facto leva a que nos últimos anos não existam novos trabalhadores efectivos nestas empresas. Aproveitam ainda para referir que apesar de existir uma Lei de Março de 2008, que obriga os transportes de valores a serem feitos por equipas com três elementos, a Lei continua a não ser aplicada.

O Sr. Vítor Sénico expôs então a sua situação a título exemplificativo, dando conta de que tentou criar uma comissão de trabalhadores no aeroporto de Lisboa, mas que a empresa o proibiu de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aceder às instalações do aeroporto e lhe instaurou um processo disciplinar por estar a recolher assinaturas no local de trabalho. Paralelamente, referiu que a empresa se recusou a fornecer-lhe os cadernos eleitorais.

O Sr. António Fernandes prosseguiu então a expor factos que ocorrem no sector. De acordo com o peticionário, os trabalhadores que não trabalhem em dia feriado têm de fazer mais de oito horas para compensar o dia em que não trabalharam. Do mesmo modo, referiu que paralelamente aos documentos obrigatoriamente enviados pelas empresas ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, existe a mesma documentação paralela com turnos, horários e férias completamente ilegais. Aliás, refere ainda a forma como as empresas do sector fogem ao Fisco e às contribuições para a Segurança Social. Refere ainda que apesar do acordo colectivo de trabalho referir que os trabalhadores devem gozar férias no período entre 1 de Maio e 31 de Outubro, de facto as empresas marcam férias durante todo o ano e os mapas afixados (quando o são) não são os verdadeiros e sucessivamente os dias de férias passam de ano para ano e nunca são gozados, sendo que pelo meio se vão perdendo dias, por força da obrigatoriedade de gozar um mínimo de dias de férias, sendo que nem tal acontece.

[Foram entregues documentos sobre esta matéria, que reiteram alguns dos aspectos focados na petição – que foram anexos ao processo da petição.]

O Sr. Vítor Sénico aproveitou ainda para referir situações que ocorrem no aeroporto de Lisboa, por exemplo, que o local das refeições é o mesmo onde os vigilantes trocam de roupa e onde se encontram os cacifos. Referiu ainda que, no decurso do Campeonato Mundial de Vela em Cascais, os vigilantes privados passavam 12 a 16 horas em pé, tendo como única alimentação uma sandes e um sumo, tal conjugado com o Sol que se fez sentir por esses dias a que muitos deles tivessem desmaiado e fossem assistidos pelo INEM no local.

A Senhora Deputada Maria de Lurdes Ruivo (PS) demonstrou a sua preocupação com os factos que foram referidos pelos peticionários, mas reservou a sua opinião para o relatório, dado que ainda iria aprofundar o seu conhecimento sobre a matéria. No entanto, comprometeu-se a entregar o relatório muito brevemente.

O Sr. António Fernandes referiu então que não estão a reivindicar carreiras, mas tão somente dignidade no trabalho. Do mesmo modo, lamentou que a fiscalização do exercício da segurança



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

privada seja tão presente, enquanto que a fiscalização das condições de trabalho de quem exerce a profissão seja tão esquecida. Acrescentou ainda que seria importante delimitar claramente o que é segurança privada e segurança pública e em que é que consistem uma e outra (deu como exemplo o sigilo profissional, referindo que os vigilantes privados têm esse dever, mas não sabem em que é que consiste).

Antes de dar por concluída a audição, a Senhora Deputada Maria de Lurdes Ruivo (PS) agradeceu a presença dos peticionários, bem como as informações que trouxeram, que serão muito úteis para a elaboração do Relatório Final. Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das doze horas e quinze minutos.

A DEPUTADA RELATORA,

Maria de Lurdes Ruivo